

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

OBJETO: Futura e eventual aquisição de sacos plásticos (sacos de lixo) do tipo reforçado e resistente, destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Rio Maria – PA.

1. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Rio Maria – PA, atividades essenciais para a manutenção das condições de salubridade, higiene pública e proteção ambiental.

Os sacos plásticos destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos constituem insumo indispensável para as etapas de armazenamento temporário, coleta e transporte dos resíduos gerados nas áreas urbanas do município. A utilização desses materiais contribui diretamente para a eficiência operacional dos serviços de limpeza pública e para a mitigação de impactos sanitários e ambientais decorrentes do manejo inadequado de resíduos.

Nesse contexto, a disponibilização de sacos plásticos adequados e com resistência compatível com o tipo de resíduo coletado possibilita:

- A manutenção de condições adequadas de higiene e saúde pública;
- A prevenção da proliferação de vetores transmissores de doenças;
- A organização e maior eficiência nas atividades de coleta e manejo de resíduos;
- A proteção dos trabalhadores responsáveis pela coleta, reduzindo riscos de contato direto com os resíduos;
- O atendimento às normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos.

A exigência de sacos plásticos do tipo reforçado e resistente justifica-se pela necessidade de suportar o peso e a diversidade dos resíduos coletados, evitando rompimentos durante o acondicionamento, movimentação e transporte, o que poderia ocasionar dispersão de resíduos nas vias públicas, aumento de riscos sanitários e prejuízos à eficiência dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação busca garantir o fornecimento contínuo desse material, assegurando a regularidade e a eficiência das atividades desempenhadas pelas equipes responsáveis pela limpeza urbana e pelo manejo de resíduos sólidos no Município, considerando a demanda permanente decorrente da geração diária de resíduos pela população.

1.2 Fundamentação Econômica

A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de estabelecer o valor estimado da contratação, em conformidade com os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para a definição do preço estimado foram observados os seguintes critérios:

- Levantamento de valores praticados no mercado;
- Consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- Cotações com fornecedores do ramo;
- Análise da compatibilidade dos preços com a realidade regional.

Inicialmente foram consultadas bases públicas de preços e contratações similares. Entretanto, considerando particularidades logísticas da região, especialmente relacionadas a frete e disponibilidade de fornecedores, procedeu-se também à coleta de cotações com fornecedores locais e regionais.

A metodologia adotada visa assegurar que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e planejamento da contratação pública.

2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme art. 6º, inciso XLI, da referida Lei.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- A necessidade de fornecimento parcelado ao longo do exercício;
- A variação da demanda conforme a execução dos serviços de limpeza urbana;
- A impossibilidade de definição exata das quantidades a serem consumidas mensalmente;
- A otimização da gestão logística e orçamentária da Administração Pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando o fornecimento conforme a necessidade da Administração, evitando desperdícios e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A escolha da modalidade encontra-se devidamente motivada nos autos do processo administrativo, observando-se:

- Estimativa prévia de preços (arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021);
- Estudo Técnico Preliminar, quando exigível;
- Termo de Referência contendo a descrição clara e precisa do objeto;
- Previsão orçamentária compatível;
- Observância aos princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade e eficiência;
- Publicidade e transparência do certame.

Dessa forma, o procedimento proposto atende aos requisitos legais e técnicos previstos na Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. CONSULTA A FORNECEDORES

Foram formalmente consultadas empresas que atuam no fornecimento de gêneros alimentícios, com envio de solicitação de orçamento contendo especificações claras e detalhadas.

As empresas que apresentaram propostas válidas foram:

- C. LEITE RIBEIRO LTDA.
- A.C. CARVALHO REZENDE LTDA.
- NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICAS LTDA.
-
- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - TCM -
<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4173685#contratos>
-
- MUNICÍPIO DE MARATAIZES - PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS -
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/es/prefeitura-municipal-de-marataizes-3896/rpe-000002-2026-2026-452996>

Outras empresas também foram contatadas, porém não apresentaram proposta no prazo estipulado.

Todos os registros encontram-se devidamente documentados no processo administrativo, assegurando:

- Rastreabilidade;
- Transparência;
- Controle;
- auditabilidade.

4. CONFORMIDADE COM A IN SEGES/ME Nº 65/2021

A pesquisa de preços observou o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente quanto:

- À obtenção de cotações formais junto a fornecedores do ramo;
- À validade temporal das propostas, compatível com o momento da contratação;
- À identificação completa das empresas consultadas;
- À descrição detalhada dos itens pesquisados;
- Ao registro das tentativas de contato e dos fornecedores não respondentes.

A metodologia adotada buscou garantir maior aderência aos preços praticados no mercado, considerando as particularidades logísticas e comerciais da região.

Ainda que eventualmente algum item apresente número reduzido de cotações válidas, tal situação encontra respaldo no §1º do art. 5º da referida Instrução Normativa, desde que devidamente justificada no processo administrativo, o que foi formalmente registrado nos autos.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no regime jurídico estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, observando-se, especialmente, os seguintes dispositivos legais:

- **Art. 5º** – que estabelece os princípios que regem as contratações públicas, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, competitividade, economicidade, segregação de funções e desenvolvimento nacional sustentável;
- **Art. 6º, inciso XLI** – que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado;
- **Art. 11** – que dispõe sobre o dever de planejamento da Administração Pública, determinando que as contratações sejam precedidas de estudos e instrumentos de planejamento adequados;
- **Art. 18** – que estabelece a obrigatoriedade de estimativa prévia do valor da contratação, fundamentada em pesquisa de preços idônea;
- **Art. 23** – que define os parâmetros e critérios para a apuração do valor estimado da contratação;
- **Art. 28, inciso I** – que prevê a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns;
- **Arts. 82 a 86** – que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, aplicável quando conveniente a contratação de bens ou serviços com fornecimento parcelado ou conforme demanda da Administração;
- **Art. 40** – que estabelece a necessidade de definição clara e precisa do objeto da contratação, vedando especificações excessivas ou restritivas que possam comprometer a competitividade do certame.

Nesse contexto, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de bens comuns — sacos plásticos para acondicionamento de resíduos sólidos — cujas características técnicas podem ser objetivamente especificadas no edital e que são amplamente disponíveis no mercado, permitindo a realização de disputa competitiva entre fornecedores.

A realização do procedimento em formato eletrônico contribui ainda para ampliar a competitividade do certame, assegurar maior transparência ao processo licitatório e possibilitar a participação de fornecedores de diferentes regiões, em consonância com as diretrizes de modernização das contratações públicas e com as boas práticas de governança administrativa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra justificativa na natureza da demanda administrativa, uma vez que o fornecimento dos sacos plásticos destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos ocorre de forma contínua e parcelada ao longo do exercício, conforme as necessidades operacionais das equipes responsáveis pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município.

Tal sistema permite maior flexibilidade na gestão da contratação, evitando aquisições em excesso, reduzindo riscos de desabastecimento e promovendo melhor racionalização dos recursos públicos, além de possibilitar o atendimento das demandas conforme a efetiva necessidade da Administração.

O procedimento adotado observa ainda os princípios estruturantes das contratações públicas, especialmente:

- **Princípio da competitividade**, ao promover ampla participação de interessados e assegurar igualdade de condições entre os licitantes;
- **Princípio da economicidade**, ao buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- **Princípio da motivação**, mediante justificativa técnica e administrativa formalmente registrada nos autos do processo;
- **Princípio do planejamento**, considerando a previsão prévia da demanda administrativa e a organização do processo de contratação;
- **Princípios da transparência e publicidade**, assegurados pela realização do certame em ambiente eletrônico e pela ampla divulgação do procedimento;
- **Princípio da segurança jurídica**, garantido pela observância dos requisitos formais e materiais estabelecidos na legislação vigente.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação se encontra plenamente amparada no ordenamento jurídico vigente, demonstrando adequada fundamentação normativa, coerência técnica e alinhamento com os princípios que regem as contratações públicas, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, administrativas e jurídicas apresentadas, conclui-se que a presente contratação se revela necessária e devidamente justificada, considerando a demanda permanente relacionada à execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Rio Maria – PA.

Verifica-se que:

- A necessidade da contratação encontra-se adequadamente demonstrada, em razão da importância do fornecimento contínuo de sacos plásticos destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, insumo essencial para a execução regular dos serviços de coleta e manejo de resíduos;
- O objeto da contratação está claramente definido, com especificações técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da Administração e com as características usualmente disponíveis no mercado;
- A pesquisa de preços foi regularmente realizada, observando os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, especialmente os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como critérios de compatibilidade com a realidade mercadológica regional;
- O valor estimado da contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, garantindo maior segurança na definição do orçamento da contratação;
- A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, revela-se adequada à natureza do objeto, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns e a necessidade de fornecimento parcelado conforme a demanda administrativa ao longo do exercício.

Destaca-se, ainda, que o procedimento proposto observa os princípios que regem as contratações públicas, notadamente planejamento, economicidade, eficiência, competitividade, transparência e motivação, assegurando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida se encontra devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, atendendo aos requisitos formais e materiais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas aplicáveis ao regime de contratações públicas.

Assim, o processo encontra-se apto ao prosseguimento das etapas subsequentes do procedimento licitatório, com vistas à realização do certame e à futura contratação do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

ANTONIO
FIRMINO DE
SOUZA
JUNIOR:044866
00240

Assinado de forma
digital por
ANTONIO FIRMINO
DE SOUZA
JUNIOR:04486600
240

Rio Maria- Pará, 06 de MARÇO de 2026.

Antônio Firmino de Souza Junior

Pesquisa mercadológicas